Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Dez-2010-11:31-008633-1/2

MENSAGEM Nº 186/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, os inclusos Projetos de Lei que dispõem sobre:

- Abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), que se destina a efetuar o pagamento dos professores (60% - FUNDEB);

- Abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 8.890,92 (oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos), destinado a devolução de saldo do convenio do calçamento da Linha Três Pontes.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação dos inclusos Projetos de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 228/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.....	1101	R$	455.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB , não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	455.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 228/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2010, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Ensino, Manutenção das atividades do FUNDEB – 60% - dotação orçamentária para vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, Fonte 1101, que se destina ao pagamento dos professores municipais.

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 1 90 11 00 00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º,

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

		item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos transferências de Recursos do FUNDEB, fonte 1101, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II** – os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º**. Entende-se por **excesso de arrecadação**, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

§ 4º. *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 22 de dezembro de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC/PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 6
Visto

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 228/2010

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 23-Dez-2010-13:29-008640-1/1

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 228/2010 pretende obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2010, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,Departamento de Ensino, Manutenção das atividades do FUNDEB – 60% - dotação orçamentária para vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, Fonte 1101, que se destina ao pagamento dos professores municipais.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> "**Art. 167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 23 de dezembro de 2010.

LAURINDO CESA – PSDB
PRESIDENTE

CLAUDEMIR ZANCO – PPS

LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM

NELSON BERTANI – PDT

VILMAR MACCARI - PDT

WILLIAM C. POLLONIO MACHADO - PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PROJETO DE LEI Nº 228/2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.....	1101	R$	455.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	455.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | TERÇA -FEIRA , 28 DE DEZEMBRO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 5064 EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.509 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.	1101	R$	455.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	455.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.759 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº. 3.509 de 27 de dezembro de 2010.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.361.0039.2.098 - Manutenção das atividades do FUNDEB - 60%			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL.	1101	R$	455.000,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei Nº 3.509 de 27 de dezembro de 2010, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB, não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964:

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– Transferências de Recursos do FUNDEB	1724.01.00.00.00	1101	R$	455.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 27 de dezembro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 228/2010

Regime de urgência – Convoca extraordinárias

MENSAGEM Nº: 186/2010

RECEBIDA EM: 22 de dezembro de 2010 – Recesso Parlamentar

Nº DO PROJETO: 228/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal proceder à abertura de **Crédito Adicional Especial,** no valor de R$ 455.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e cinco mil reais)
(que se destina a efetuar o pagamento dos professores (60% - FUNDEB)

AUTOR: Executivo Municipal

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 22 de dezembro de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 23 de dezembro de 2010
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausente, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de dezembro de 2010
Aprovado com 6 (seis) votos e 3 (três) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 24 de dezembro de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 573/2010

Lei n° 3509, de 27 de dezembro de 2010

Decreto nº 5759, de 27 de dezembro de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5064, do dia 28 de dezembro de 2010.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ofício nº 94/2012/AAL

Pato Branco, 3 de março de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 05-Mar-2012-14:37-012001-2

Senhor Presidente,

Ofício nº 63/2012, de 28 de fevereiro de 2012.

INDICA para que altere a data base dos professores da rede municipal de Pato Branco, de março para janeiro, de acordo com o que recomenda o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que prevê para o início do ano o repasse do novo piso nacional.

Assim sendo deixa o funcionalismo em consonância com aquilo que todos gostariam que fosse realizado.

RESPOSTA:

Informamos que o Ministério da Educação só divulga o índice de reajuste no final de fevereiro, início de março, e, como o reajuste está vinculado a este índice, inviabiliza que se proceda em janeiro.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR